



Câmara Municipal de Brejetuba

INDICAÇÃO Nº 011/2012

AO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES.
Sr. JOSUÉ JOSÉ CELÍRIO

O Vereador abaixo assinado, Sr. Ribamar Arêas, no uso e gozo de suas prerrogativas regimentais, nos termos do Art. 133 da Resolução Legislativa N.º 003/2009, vem propor a seguinte INDICAÇÃO:

INDICO, ao Senhor Prefeito Municipal, a Tomar as devidas providências no sentido de providenciar um Projeto de Lei para ser enviado a Câmara Municipal com o intuito de corrigir a distorção que há entre o artigo 8º inciso II e o artigo 50 inciso I da Lei Municipal nº 496/2011 – Estatuto do Magistério de Brejetuba.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação é muito importante, pois tal correção é necessária, pois tanto no artigo 8º tanto no artigo 50 diz que o dirigente escolar pode ser votado em eleição ou indicado através de função de confiança (dúbio), ou seja, a uma distorção levando-se em conta que a totalidade dos Vereadores desta Casa de Leis não perceberam este problema, votando assim no Projeto de Lei na época constando os 2 (dois) artigos (um deveria ter sido suprimido), aqui subentendido que seria o inciso II do artigo 8º. Em resumo é necessário que o novo Projeto seja apresentado para que o dirigente escolar seja somente eleito ou somente por indicação.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 13.07.2012

Presidente da Câmara

Brejetuba/ES, 24 de Julho de 2012.


RIBAMAR ARÊAS
Vereador

Recabemos
EM 24.07.2012

Câmara Municipal de Brejetuba